

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Extrato .....	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86  
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180  
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001  
Site: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte)

#### Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00  
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123  
Telefone: (85) 3336-1130  
Site: [www.horizonte.ce.leg.br](http://www.horizonte.ce.leg.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63  
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro  
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790  
Site: [www.fumseghorizonte.com.br](http://www.fumseghorizonte.com.br)

#### Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64  
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão  
Telefone: (85) 9740-0068  
Email: [autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br](mailto:autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



DECRETO Nº 674, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art.83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Poder Executivo, proporcionar meios para que aconteça a conferência supramencionada, a qual é de extrema relevância para o Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Saúde regulamentada pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta o SUS (Sistema Único de Saúde) em todo o território Nacional e que confere e dispõe a participação popular através da Conferência Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2025 de 19 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2025 do CMSH-CE que aprovou a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CMSTT e a realização das 5 (cinco) Pré-Conferências Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cujo tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

(7)



**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pela Resolução do Conselho Municipal na Saúde – CMSH/CE nº 02/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se no Município de Horizonte, no dia 27 de março de 2025, terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, preparatória à etapa Regional.

**Art. 2º.** As Pré-conferências, deverão ser realizadas no período de 20 e 21 de março de 2025, devendo constar Registro em Ata das deliberações aprovadas de cada uma e elegerão 04 delegados a Conferência Municipal e respectivos suplentes.

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento eventual destes, a Comissão Organizadora designará um de seus membros para presidir a conferência.

**Art. 4º.** Caberá a Secretária Municipal de Saúde constituir e nomear a Comissão Organizadora, cujo provimento deverá ser relevante serviço público prestado sem remuneração.

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá atender as seguintes etapas:

§1º Etapa Municipal, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Regional;

§2º Etapa Regional, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Estadual;

§3º Etapa Estadual, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Nacional;



**Art. 6º.** Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão conduzido pela Comissão Organizadora.

**§1º** Afirma-se, assim, a importância do tema da 1ª CMSTT, vivenciarmos um contexto celebrativo, reflexivo, vital e transformador como a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil em cada território, convocada pela Resolução nº 723 CNS/MS de 09 de novembro de 2023, com o Tema: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano e os eixos:

EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**Art. 6º.** As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão por conta dos recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 17 DE MARÇO DE 2025

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



### DECRETO Nº 674, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art.83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Poder Executivo, proporcionar meios para que aconteça a conferência supramencionada, a qual é de extrema relevância para o Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Saúde regulamentada pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta o SUS (Sistema Único de Saúde) em todo o território Nacional e que confere e dispõe a participação popular através da Conferência Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2025 de 19 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2025 do CMSH-CE que aprovou a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CMSTT e a realização das 5 (cinco) Pré-Conferências Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cujo tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.



**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, convocada pela Resolução do Conselho Municipal na Saúde – CMSH/CE nº 02/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se no Município de Horizonte, no dia 27 de março de 2025, terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, preparatória à etapa Regional.

**Art. 2º.** As Pré-conferências, deverão ser realizadas no período de 20 e 21 de março de 2025, devendo constar Registro em Ata das deliberações aprovadas de cada uma e elegerão 04 delegados a Conferência Municipal e respectivos suplentes.

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento eventual destes, a Comissão Organizadora designará um de seus membros para presidir a conferência.

**Art. 4º.** Caberá a Secretária Municipal de Saúde constituir e nomear a Comissão Organizadora, cujo provimento deverá ser relevante serviço público prestado sem remuneração.

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá atender as seguintes etapas:

§1º Etapa Municipal, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Regional;

§2º Etapa Regional, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Estadual;



§3º Etapa Estadual, escolha dos delegados e respectivos suplentes a etapa da Conferência Nacional;

**Art. 6º.** Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão conduzido pela Comissão Organizadora.

§1º Afirma-se, assim, a importância do tema da 1ª CMSTT, vivenciarmos um contexto celebrativo, reflexivo, vital e transformador como a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil em cada território, convocada pela Resolução nº 723 CNS/MS de 09 de novembro de 2023, com o Tema: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano e os eixos:

EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EIXO II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EIXO III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**Art. 6º.** As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão por conta dos recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde de Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 17 DE MARÇO DE 2025**

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



### DECRETO Nº 675, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA E REGISTRO PARA A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE (0 A 3 ANOS) E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EDIÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA MATRÍCULA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.851/24.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e aos programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, no que é secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

**CONSIDERANDO** que, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu artigo 211, a Constituição Federal prescreve como obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, ainda, que a LDB determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, traz na Meta 01 a universalização da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e, em relação à creche, tem como indicador atender pelo menos 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do Plano, que, com a prorrogação ocorrida em 2024 (Lei nº 14.934/2024), é 31 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera, com o objetivo de evitar prejuízos à política pública instituída e maximizar a sua eficácia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Município deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no *caput*, devendo cada unidade de ensino pertencente à rede pública de educação, remeter periodicamente as informações ao órgão gestor.



§2º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no *caput*, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 2º.** O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponível para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

**Parágrafo único** – A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

**Art. 3º.** Portaria do Chefe do Poder Executivo nomeará uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento citado no art. 1º deste Decreto e pela gestão da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), indicando a pessoa responsável pela sua coordenação.

**Art. 4º.** Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche e pré-escola serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

- I – Criança cuja família esteja cadastrada no Cartão Mais Infância;
- II – Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- III – Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IV – Famílias monoparentais;
- V – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel));
- VI - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- VII – Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- VIII – Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

**Parágrafo único** - Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do Art. 4º.



**Art. 5º.** A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Unidade Escolar;

II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

**Art. 6º.** Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II – Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

**Parágrafo único** – Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria de Educação empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social, visando identificar crianças com idades entre 0 e 3 anos, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 20 de março de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

### Portarias



#### PORTARIA Nº 21.03.001.2025, de 21/03/2025.

#### DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestora: MARIA REGINA TARGINO DOS SANTOS Matrícula Nº 10880-4

**Art. 2º** Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Compra Fiscal de Contrato/Administrativo: Maria Lionice de Brito Matrícula Nº 121537-0



**Art. 3º** O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº 2025.01.07.1 - SRP, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:**

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR	Nº ARP
Nº 2025.03.21.1	GUARANY TINTAS LTDA	R\$ 21.326,34	0005/2025

**Parágrafo único.** A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

**Art. 4º** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 5º** As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Horizonte, 21 de março de 2025.**

**Jaime Ribeiro do Nascimento**

Secretário de Planejamento e Administração

Ordenador de Despesas



**PORTARIA Nº 21.03.002.2025, de 21/03/2025.**

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA  
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE  
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestora: MARIA REGINA TARGINO DOS SANTOS Matrícula Nº 10880-4

**Art. 2º** Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Compra Fiscal de Contrato/Administrativo: Maria Lionice de Brito Matrícula Nº 121537-0



**Art. 3º** O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2025.01.07.1 - SRP**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ACABAMENTO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:**

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR	Nº ARP
Nº 2025.03.21.2	REALIZE AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 377,10	0008/2025

**Parágrafo único.** A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

**Art. 4º** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 5º** As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Horizonte, 21 de março de 2025.**

**Jaime Ribeiro do Nascimento**

Secretário de Planejamento e Administração

Ordenador de Despesas



### PORTARIA Nº 010 /2025, de 21 /03/2025

#### DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A Presidente do Fundo de Previdência Social de Horizonte- HORIZONTEPREV, MARIA VELÚSIA NOGUEIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na **GESTÃO** do CONTRATO(S) celebrado(s) entre o Município de Horizonte, através Fundo de Previdência Social de Horizonte – HorizontePREV e a(s) pessoa(s) jurídica/física(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: ANA CÉLIA RODRIGUES PEREIRA Matrícula Nº 156857-4

**Art. 2º** Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na **FISCALIZAÇÃO** do(s) CONTRATO(S) celebrados entre o Município de Horizonte, através Fundo de Previdência Social de Horizonte – HorizontePREV e a(s) pessoa(s) física(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato: MARIA HILDERLANE BARREIRA NOBRE OLIVEIRA Matrícula Nº 156857-4



**Art. 3º** O(s) contratos(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do Pregão Eletrônico Nº 2024.10.22.1 – SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de botijões e recargas de GÁS GLP (13KG E 45KG), de expediente de interesse do HORIZONTEPREV, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONTRATO(s)	CONTRATADO(s)	VALOR	Nº APR
	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PINDOGAS COMERCIAL DE GAS GLP LTDA <b>CNPJ:</b> N.º 20.278.930/0001-19 <b>ENDEREÇO:</b> TV VILA DA IMPRENSA, 1225 – CAPONGA, CASCAVEL/CE	R\$ 681,50	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2025

**Art. 4º** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 5º** As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte/CE, 21 de março de 2025.

**Maria Velúcia Nogueira Lopes**  
Presidente do HorizontePREV  
Ordenadora de Despesas

### Licitações e Contratos

### Extrato



### EXTRATO DE ADITIVO

**Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.01.2. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se no **Caput do Art.65 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE (CE). **OBJETO DO ADITIVO:** Fica alterada a cláusula quinta do contrato conforme quadro demonstrativo das dotações e suas respectivas equivalências e alteração de Elemento de Despesas, conforme segue: Órgão: 05; Unidade Orçamentaria: 05.01; Ação: 10 301 0009 e 10 302 0010; Projeto de Atividade: 2.022 e 2.025; Fonte: 1500100200 e 1600000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas. **DATA DO ADITIVO:** 02 de Janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ana Claudia de França Morais e José Newton Lacerda Carneiro.





### EXTRATO DE ADITIVO

**Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.01.1. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se no **Caput do Art.65 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE (CE). **OBJETO DO ADITIVO:** Fica alterada a cláusula quinta do contrato conforme quadro demonstrativo das dotações e suas respectivas equivalências e alteração de Elemento de Despesas, conforme segue: Órgão: 05; Unidade Orçamentaria: 05.01; Ação: 10 301 0009 e 10 302 0010; Projeto de Atividade: 2.022; 2024; 2.025 e 2.027; Fonte: 1500100200 e 1600000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 e 3.3.90.39.00. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas. **DATA DO ADITIVO:** 02 de Janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ana Claudia de França Moraes e José Newton Lacerda Carneiro.





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.17.4** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 48.437.027 EDSON LAZDENAS**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Ata de Registro de Preços nº **26.1** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.02 **Ação:** 08 122 0039; Projeto atividade: 2.117; Fonte: 1660000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Edson Lazdenas.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.18.5** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E 48.437.027 EDSON LAZDENAS**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Ata de Registro de Preços nº **26.1** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA OSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.01 **Ação:** 08 122 0002; Projeto atividade: 2.101; Fonte: 1500000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Data do Contrato:** 18 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Edson Lazdenas.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.17.8**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Atas de Registro de Preços nº **26.2/2024** e **34/2024** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.02 **Ação:** 08 245 0033; 08 122 0039; Projeto atividade: 2.120; 2.117; Fonte: 1660000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Ademir Formigari.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.17.9**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Atas de Registro de Preços nº **26.2/2024** e **34/2024** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.01 **Ação:** 08 122 0002, Projeto atividade: 2.101; Fonte: 15000000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Ademir Formigari.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.17.1**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**. Fundamentação Legal: Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Ata de Registro de Preços nº **34,1** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 1.702,82 (hum mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.02 **Ação:** 08 245 0033; Projeto atividade: 2.120; Fonte: 1660000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Carlos Danilo Gomes Dantas.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2025.03.17.6**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2023.09.01.2 - SRP**. Partes: o Município de Horizonte, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MASTERCOR COMERCIO ELETRÔNICO LTDA**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2023.09.01.2 - SRP**, com Ata de Registro de Preços nº **26.22/2024** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. **Valor Global:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 15.02 **Ação:** 08 245 0033, 08 122 0039; Projeto atividade: 2.120, 2.117; Fonte: 1660000000; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Data do Contrato:** 17 de março de 2025. **Signatários:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Francielly Fatima Faria.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.14.3. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.148/0001-72. **FUNDAMENTO LEGAL:** Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, c/c os termos do Decreto Municipal nº 048/2018 e, ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato original, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e justificativa da Secretaria em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui o objeto do contrato, o SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA ANÁLISE DE TERMOS DE CONVÊNIOS E FOMENTO E EVENTUAIS SUSCITAÇÕES E REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS COMPLEXOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CUJA ESPECIFICIDADE DA PROBLEMÁTICA TORNE IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE POR UM ESPECIALISTA SINGULAR, RESULTANDO NA EMISSÃO DE PARECER OPINATIVO, INCLUINDO-SE OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E FUNDOS INTEGRANTES DE SUA ESTRUTURA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, c/c os termos do Decreto Municipal nº 048/2018 e, ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 14 de março de 2025 até 14 de março de 2026. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 11 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Thales Catunda De Castro.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura\_horizonte  [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.03.1. ORIGEM:** Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.07.01.1, originado a partir CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2023.03.20.1. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** e a empresa WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se no Art.65, inciso I, alínea “b”, §1º todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tudo de acordo com a justificativa da Secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato, a título de adição de novos serviços e de quantitativos de serviços existentes, o valor de R\$ 248.144,62 (duzentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 24,98% do contrato inicial. O valor atualizado do contrato fica em R\$ 1.241.476,02 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos). **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 13 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Eloy Cavalcante Lima e Jose Wagner Ferreira da Silva.